Docusign Envelope ID: EB9B2245-7E1E-8272-80E5-BEEE87444396

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS II DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF: 65.839.682/0001-76 ("Fundo")

REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Aos 9 de outubro de 2026, às 10h, realizada de forma remota/digital ("**Assembleia**"), na sede da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de administradora do Fundo ("**Administradora**").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a Convocação, dada a presença da totalidade dos cotistas do Fundo e da(s) sua(s) classe(s) ("**Cotistas**"), nos termos da legislação vigente. Os votos da presente Assembleia estão arquivados na sede social da Administradora. Presentes remotamente, ainda, o Nova Administradora, e a Nova Gestora (conforme abaixo definidos), bem como os representantes legais do Administrador e da **GENIAL GESTÃO LTDA.,** instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Rodrigo de Godoy; Secretária: Sra. Cintia Sant'ana de Oliveira.

ORDEM DO DIA | PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo para a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.967.968/0001-18, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.369, expedido em 20 de outubro de 2023 ("**Nova Administradora**"), em substituição a Administradora;

Docusign Envelope ID: EB9B2245-7E1E-8272-80E5-BEEE87444396

2. A substituição da prestação dos serviços de escrituração, controladoria, tesouraria e processamento dos ativos do Fundo que passará a ser realizada pela Nova Administradora ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ela contratada, em nome do Fundo;

3. A substituição da prestação dos serviços de custódia, que passará a ser prestada pela Nova Administradora;

4. A substituição da prestação de serviços de gestão que passará a ser prestada pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019 "Nova Gestora";

5. A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo e/ou do(s) Anexo(s) descritivo(s) da(s) classe(s) ("**Regulamento**"), nos termos do **Anexo I** a presente Assembleia incluindo, mas não se limitando, as alterações abaixo:

(i) refletir a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora pelos novos prestadores de serviços do Fundo indicados acima; e

(ii) ajuste ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora e Nova Gestora.

6. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas da(s) classe(s) do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, pelo que declara ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos. Cumpre ressaltar que a presente ratificação não prejudicará quaisquer direitos, pretensões ou medidas da Nova Administradora ou da Nova Gestora em face da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável, inclusive aqueles decorrentes de atos, fatos ou omissões anteriores à Data de Transferência, permanecendo integralmente aplicáveis, para todos os fins, as disposições constantes dos itens 1.9(iii), 1.14, 1.15 e 1.16 (conforme abaixo indicados).

7. Reconhecer valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo e/ou da(s) sua(s) classe(s) incorridas, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data de Transferência.

8. A manutenção, a partir da Data da Transferência, da atual empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo.

Docusign Envelope ID: EB9B2245-7E1E-8272-80E5-BEEE87444396

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas resolveram, sem quaisquer ressalvas:

1. **Aprovar**, sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária do Fundo, atualmente exercida pela Administradora, a partir do fechamento das operações de **19 de outubro de 2026** ("**Data de Transferência**"), para a Nova Administradora, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do Fundo a partir do primeiro dia subsequente à Data de Transferência ("**Data de Abertura**").

1.1. A Nova Administradora declara aceitar tal transferência, condicionado a realização das obrigações descritas no item 1.6 abaixo, tornando-se a Nova Administradora, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo e sua(s) classe(s) a partir da Data de Abertura.

1.2. A Administradora assume a responsabilidade de disponibilizar no sistema da CVM a transferência do Fundo, sendo certo que cabe a Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

1.3. A Administradora assume a responsabilidade de transferir para a Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas devidas pela(s) classe(s) do Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Administradora na Data de Transferência ou *a posteriori* pela(s) classe(s)do Fundo.

1.4. A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos comprovadamente praticados por ela na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência.

1.5. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

1.6. A Administradora enviará, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, a cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo referente ao período em que a Administradora atuou como administrador do Fundo; e

Docusign Envelope ID: EB9B2245-7E1E-8272-80E5-BEEE87444396

1.7. A Administradora preparará e enviará ao Cotista, o informe de rendimentos da(s) classe(s) do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados ao Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor;

1.8. A transferência da administração fica condicionada ao cumprimento, pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável, das obrigações abaixo definidas:

i. providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo e a(s) classe(s), seus prestadores de serviços e o Cotista, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;

ii. cancelar o atual código GIIN do Fundo e/ou da(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data da Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo código GIIN para o Fundo e/ou a(s) classe(s), conforme aplicável, a partir da Data da Transferência;

iii. enviar a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo e da(s) classe(s) junto à ANBIMA, bem como as contas da(s) classe(s) do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") – Segmento CETIP("**CETIP**") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("**SELIC**"), conforme aplicável, e as informações de passivo do Fundo e da(s) classe(s), inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária;

iv. enviar a partir do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, o histórico de desenquadramentos a que a classe do Fundo se sujeitou desde o último exercício social, seja ele tributário ou regulatório, bem como seus respectivos *waivers* concedidos, caso aplicável;

v. enviar a partir do fechamento do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "*clearings*" (CBLC; CETIP; SELIC; conforme aplicável) e histórico de cotas e patrimônio da(s) classe(s) do Fundo;

vi. preparar e enviar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo e da(s) classe(s), referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira da(s) classe(s) do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

vii. enviar até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, se aplicável, que sejam do seu conhecimento até a referida data; e

Docusign Envelope ID: EB9B2245-7E1E-8272-80E5-BEEE87444396

viii. enviar, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, documento comprobatório do registro, na Entidade Registradora, de todas as CCBs representativas dos Direitos Creditórios em estoque na carteira do Fundo.

1.9. A Administradora e/ou Gestora do Fundo, conforme aplicável, declaram à Nova Administradora, a Nova Gestora e aos Cotistas que:

i. na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária da classe do Fundo.;

ii. as cotas não são objeto de gravame;

iii. permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora/gestora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração/e ou gestão do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora/e ou Gestora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora e/ou da Nova Gestora; e

iv. até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, comprometendo-se, ainda, a informar a Nova Administradora acerca de eventuais processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, processos administrativos e/ou arbitrais que a Administradora venham a, erroneamente, a ser notificada após a realização desta Assembleia.

1.10. A Nova Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA.

1.11. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão à Nova Administradora.

1.12. A Administradora se compromete a, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data de Transferência, disponibilizar à Nova Administradora as demonstrações financeiras devidamente auditadas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("**Demonstrações de Transferência**"), com base no patrimônio líquido apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, sendo certo que, a Administradora se responsabilizará por eventuais sanções e/ou multas impostas pelos órgãos reguladores em face do Fundo e/ou da

Docusign Envelope ID: EB9B2245-7E1E-8272-80E5-BEEE87444396

Nova Administradora na hipótese de atraso ou de não elaboração das Demonstrações de Transferência.

1.13. Caberá à Administradora comunicar à CVM a transferência da administração do Fundo ora deliberada e realizar o upload da presente ata no sistema da CVM. Por sua vez, Nova Administradora deverá adotar as providências necessárias à formalização da transferência perante os órgãos e sistemas competentes, incluindo: (i) confirmar, perante a CVM, sua condição de nova administradora do Fundo; (ii) realizar o upload do novo regulamento do Fundo e dos demais documentos pertinentes no sistema da CVM, bem como promover as atualizações cadastrais que se fizerem necessárias; (iii) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, o início do exercício das atividades de administração do Fundo; (iv) comunicar à ANBIMA a transferência da administração ora deliberada e o início do exercício das atividades de administração do Fundo; e (v) promover as alterações cadastrais necessárias perante o CNPJ/MF, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1.14. A Administradora e a Gestora assumem, perante os novos prestadores de serviços do Fundo e aos Cotistas a responsabilidade por todos os atos por si praticados e/ou omissões na prestação de serviços ao Fundo até a Data da Transferência exclusive.

1.15. A Administradora e a Gestora obrigam-se, individualmente, pelo pagamento de quaisquer multas pecuniárias aplicadas pelos órgãos reguladores ou autorreguladores em decorrência de fatos ocorridos durante o período em que prestaram serviço ao Fundo, conforme aplicável. O novo prestador de serviços que venha a ser notificado acerca da respectiva multa poderá, a seu exclusivo critério, (i) efetuar o pagamento da multa, solicitando, posteriormente, o respectivo reembolso à Administradora ou à Gestora, conforme aplicável; ou (ii) encaminhar a respectiva multa diretamente à Administradora ou à Gestora, para que este providencie o seu pagamento.

1.16. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora obrigam-se, individualmente, pelo pagamento de quaisquer valores decorrentes de condenações judiciais impostas ao prestador de serviços substituto, em razão de atos, fatos ou omissões ocorridos durante o período em que tenham prestado serviços ao Fundo, desde que tais condenações sejam atribuíveis à Gestora ou à Administradora, incluindo, conforme aplicável, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes da respectiva condenação. Caso o novo prestador de serviços seja compelido a efetuar o pagamento de quaisquer valores relativos a tais condenações, poderá, a seu exclusivo critério, (i) efetuar o respectivo pagamento e, posteriormente, solicitar o reembolso à Administradora ou à Gestora, conforme aplicável; ou (ii) encaminhar a obrigação diretamente à Administradora ou à Gestora, para que este providencie o respectivo pagamento.

1.17. Fica designado, a partir da Data de Abertura, inclusive, Sra. **Andrea Morata Videira**, inscrita no CPF sob o nº 251.083.768-04, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela Nova Administradora perante a CVM, como (i) novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas e (ii) como diretora responsável pelo Fundo no CNPJ e junto à Secretaria da RFB.

Docusign Envelope ID: EB9B2245-7E1E-8272-80E5-BEEE87444396

1.18. A Nova Administradora declara à Administradora e aos Cotistas que, a partir da Data de Abertura, assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo;

1.19. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data de Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade da Nova Administradora.

2. **Aprovar** sem quaisquer restrições, que a prestação dos serviços de escrituração, controladoria, tesouraria e processamento de ativos do Fundo passe a ser realizada pela Nova Administradora ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ela contratada, em nome do Fundo, a partir da Data de Transferência.

3. **Aprovar** a alteração da prestação dos serviços de custódia, que passará a ser prestada pela Nova Administradora;

4. **Aprovar** a substituição da prestação de serviços de gestão que passará a ser realizado pela Nova Gestora, a partir da Data de Abertura;

5. **Aprovar** a alteração e consolidação do Regulamento, nos termos do **Anexo I** a presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, as alterações abaixo:

(i) refletir a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora pelos novos prestadores de serviços do Fundo indicados acima; e

(ii) ajuste ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora e Nova Gestora.

6. **Aprovar e ratificar**, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas da(s) classe(s) do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, pelo que declara ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos. Cumpre ressaltar que a presente ratificação não prejudicará quaisquer direitos, pretensões ou medidas da Nova Administradora ou da Nova Gestora em face da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável, inclusive aqueles decorrentes de atos, fatos ou omissões anteriores à Data de Transferência, permanecendo integralmente aplicáveis, para todos os fins, as disposições constantes dos itens 1.9(iii), 1.14, 1.15 e 1.16 (conforme acima indicados).

Docusign Envelope ID: EB9B2245-7E1E-8272-80E5-BEEE87444396

6.1. Ressalta-se que a não entrega dos documentos e realização dos atos na forma e prazo previstos nos itens acima, constitui motivo justo para a recusa, pela Nova Administradora e Nova Gestora, em proceder à implantação do Fundo. Tal situação poderá implicar na não conclusão do processo de substituição da administração, custódia e/ou gestão, conforme o caso e na continuidade da prestação dos serviços pelos prestadores de serviço substituídos.

7. Os Cotistas, neste ato, **reconhecem** que existem valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo e da(s) classe(s), sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa da(s) respectiva(s) classe(s) do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Nova Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência.

8. Os Cotistas **autorizam** a manutenção, a partir da Data da Transferência, da atual empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a Assembleia foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Administradora, pela Gestora, pela Nova Administradora e pela Nova Gestora.

Por fim, os Cotistas declaram que a presente Assembleia poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, ainda que sem a utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.20-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta Assembleia.

(assinaturas deixadas propositalmente na próxima página)

Docusign Envelope ID: EB9B2245-7E1E-8272-80E5-BEEE87444396

[Página de assinaturas da ata de assembleia geral de cotistas do *Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Picpay FGTS II de Responsabilidade Limitada*, realizada em 9 de outubro de 2026]

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2026

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo de Godoy
Presidente

Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA 96B043B6B4B9437...

Cintia Sant'ana de Oliveira
Secretária

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA 96B043B6B4B9437...

GENIAL CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Administradora

DocuSigned by: Andrea Morata Videira C39A72573D854C8...

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Nova Administradora

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

DocuSigned by: Bernardo Nolasco 5AC0BF174EF345F...

GENIAL GESTÃO LTDA
Gestora

DocuSigned by: Carlos Pereira Martins 39DDDF5FA36A4E4...

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA
Nova Gestora

Docusign Envelope ID: EB9B2245-7E1E-8272-80E5-BEEE87444396

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO

(Regulamento Consolidado na próxima página)